**- MINUTA -**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do(a) Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representado(a) pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Kandy Takahashi, nomeado(a) pela Portaria nº 1.377 de 30 de agosto de 2012, publicada em 31 de agosto de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 08420.010391/2015-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa longa distância nacional e internacional para atender as necessidades da SR/DPF/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo do TR | Itens do TR | Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | |
| Especificação | Unidade de medida | Valor  Unitário | Valor global ou total | Garantia |
| **1** | 1 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1); | Minuto |  |  |  |
| 2 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2); |  |  |  |
| 3 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3); |  |  |  |
| 4 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4); |  |  |  |
| 5 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2); |  |  |  |
| 6 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3). |  |  |  |
| **2** | 7 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América; |  |  |  |
| 8 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul; |  |  |  |
| 9 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3) , composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname); |  |  |  |
| 10 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname; |  |  |  |
| 11 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão; |  |  |  |
| 12 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel); |  |  |  |
| 13 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel; |  |  |  |
| 14 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da Àfrica; |  |  |  |
| 15 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Àsia (exceto Japão); |  |  |  |
| 16 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália); |  |  |  |
| 17 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália; |  |  |  |
| 18 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico; |  |  |  |
| 19 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá; |  |  |  |
| 20 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América; |  |  |  |
| 21 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul; |  |  |  |
| 22 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3) , composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname); |  |  |  |
| 23 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname; |  |  |  |
| 24 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão; |  |  |  |
| 25 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel); |  |  |  |
| 26 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel; |  |  |  |
| 27 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da Àfrica; |  |  |  |
| 28 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Àsia (exceto Japão); |  |  |  |
| 29 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália); |  |  |  |
| 30 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália; |  |  |  |
| 31 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico; |  |  |  |
| 32 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá; |  |  |  |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ALTERAÇÃO)**
   1. O preço consignado no contrato será reajustado na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
   2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
   3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA** **DE EXECUÇÃO**
   1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), na modalidade de .............................., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
      1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, .......... de......................., de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: